



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004 / 2021**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial nº 007/2021, Processo de Licitação nº 020/2021, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa **Denipotti & Denipotti Comercio e Recauchutagem de Pneus LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.050.725/0001-82, com sede à Rua Francisca Pereira Silva, nº 745, Bairro Empresarial Center, CEP: 19.400-000, Presidente Venceslau – S.P., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio, Sr. **Filipe Gabriel Soares Denipotti**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 228.671.318-98 e RG nº 38.927.518-9, SSP/SP, para a **Prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus**, sujeitando-se as nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços para Prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.**

### **2 - DO CONTRATADO**

2.1 - Os preços, as quantidades, e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha abaixo, no valor total estimado de **R\$ 42.928,00 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais):**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>Total</b>
1	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 10.00 R 20 LAMEIRO	Serv.	8	520,00	4.160,00
2	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 10.00 R 20 LISO	Serv.	16	499,00	7.984,00
6	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LAMEIRO	Serv.	20	375,00	7.500,00
7	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 215/75 17,5 LISO	Serv.	4	350,00	1.400,00
9	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 275/80 R 22,5 LAMEIRO	Serv.	4	570,00	2.280,00
10	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 275/80 R 22,5 LISO	Serv.	16	519,00	8.304,00
11	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LAMEIRO	Serv.	20	405,00	8.100,00
12	RECAPAGEM A FRIO - PNEU 9.00-20 LISO	Serv.	8	400,00	3.200,00
	<b>TOTAL</b>				<b>42.928,00</b>

### **3 - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as solicitações de serviços mediante as OS - Ordem de Serviço ou Requisições, de acordo com os quantitativos solicitado ao Setor de Compras;

3.2 – As OS ou Requisição será enviada, via e-mail, devendo a Empresa acusar recebimento de imediato.

3.3 – O Município irá fornecer a carcaça dos pneus para fazer a recapagem e/ou recauchutagem.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

**4.1** - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

**4.1.1** - Retirar os pneus (carcaças) junto a garagem da Prefeitura Municipal, conforme as necessidades, mediante OS – Ordem de Serviço e com acompanhamento pelo servidor responsável pela execução do objeto, sendo de sua responsabilidade todas as despesas destes serviços tais como fretes, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, etc.

**4.1.2** - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou lotes do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

**4.1.3** - A Licitante vencedora do certame, por lote, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

**4.2** - O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

**4.2.1** - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

**4.3** - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

**4.4** - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

**4.5** - A entrega dos produtos deverá ser feita pela **CONTRATADA** junto ao Almoxarifado da Prefeitura, pelo preço constante na Proposta Licitatória, sem nenhum acréscimo de qualquer natureza.

**4.5.1** - O prazo de entrega será de no máximo **10 (dez) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço - OS, nos tipos e quantidades indicados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata;

**4.6** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.7** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.8 - A CONTRATADA não será responsável:**

**4.8.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.8.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.9** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

**CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.

**6.2** - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

**6.3** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6.4** - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**7.1.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal deverá:

**7.1.2.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.1.2.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**7.1.2.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.1.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

**7.1.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**7.1.3.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.1.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público.

**8.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1** - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

## **10 - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 ( doze ) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

**11.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**11.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**11.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.5** - Não manter a proposta;

**11.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8** - Fizer declaração falsa;

**11.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**11.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**11.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.3.1** - Advertência;

**11.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**11.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**11.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

**12.2** - A empresa signatária desta Ata, cujo preço é Registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**12.3** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## **13 - DO FORO**

**13.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 26 de Março de 2021.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

---

**Denipotti & Denipotti Comercio e Recauchutagem de Pneus LTDA - EPP**  
CNPJ 03.050.725/0001-82  
**Filipe Gabriel Soares Denipotti**  
CPF 228.671.318-98

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004 / 2021**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, portadora do CNPJ 18.188.268/0001-64, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, nesta Cidade, portador CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, no uso de suas atribuições, em face do Pregão Presencial nº 007/2021, Processo de Licitação nº 020/2021, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa **MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.016.532/0001-73, com sede à Rua Doutor Carvalho, nº 2.535, Bairro Aclimação, Município de Passos - MG, CEP: 37.901-509, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Marcos Eduardo Da Silveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 029.735.426-42 e RG nº M-6.657.085, SSP/MG, para a **Prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus**, sujeitando-se as nos termos da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 056/2010 (que regulamenta o pregão no Município), Decreto Municipal nº 135/2012 de 12 de março de 2012 (que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na modalidade Pregão) e demais normas, inclusive Municipais, aplicáveis à espécie, conforme descrição abaixo:

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto **o Registro de Preços para Prestação de serviços de recauchutagem e recapagem de pneus, para manutenção dos veículos da Frota Municipal e Conveniados.**

### **2 - DO CONTRATADO**

2.1 - Os preços, as quantidades, e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha abaixo, no valor total estimado de **R\$ 41.970,00 (quarenta e um mil, novecentos e setenta reais):**

<b>Lote</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>	<b>P. Unit.</b>	<b>Total</b>
13	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 12-16-5-NH5	Serv.	6	600,00	3.600,00
14	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 12,5/80-18	Serv.	6	680,00	4.080,00
15	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.00-24	Serv.	6	1.255,00	7.530,00
16	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 14.9 X 24 DIANTEIRO	Serv.	6	1.095,00	6.570,00
17	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 18.4 X 34 TRASEIRO	Serv.	6	1.745,00	10.470,00
18	RECAUCHUTAGEM A QUENTE - PNEU 19-5L-24	Serv.	6	1.620,00	9.720,00
	<b>TOTAL</b>				<b>41.970,00</b>

### **3 - DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

3.1 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso fará as solicitações de serviços mediante as OS - Ordem de Serviço ou Requisições, de acordo com os quantitativos solicitado ao Setor de Compras;

3.2 – As OS ou Requisição será enviada, via e-mail, devendo a Empresa acusar recebimento de imediato.

3.3 – O Município irá fornecer a carcaça dos pneus para fazer a recapagem e/ou recauchutagem.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

**4.1** - A prestação dos serviços, objeto desta licitação, por lote, conforme dispuser a Ordem de Serviço (OS), mediante a proposta de preços ofertada, deverá ser efetivada conforme consta no Edital e seus anexos, quanto à forma, prazos e endereço, e outras condições pertinentes ao tipo do objeto licitado;

**4.1.1** - Retirar os pneus (carcaças) junto a garagem da Prefeitura Municipal, conforme as necessidades, mediante OS – Ordem de Serviço e com acompanhamento pelo servidor responsável pela execução do objeto, sendo de sua responsabilidade todas as despesas destes serviços tais como fretes, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, etc.

**4.1.2** - A Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou lotes do objeto licitado que não atenderem as especificações solicitadas, ou ainda que forem considerados inadequados para satisfazer o Contrato Administrativo firmado;

**4.1.3** - A Licitante vencedora do certame, por lote, obriga-se a prestar os serviços do objeto licitado nas exatas condições especificadas no Edital e seus anexos.

**4.2** - O Departamento de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição da (OS) - Ordem de Serviço, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente designado para esta função;

**4.2.1** - A Prefeitura licitadora não se responsabilizará por quaisquer serviços executados, sem a devida apresentação da Ordem de Serviço - OS, tendo em vista que a Administração não pode responder por qualquer despesa sem a competente autorização prévia;

**4.3** - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante, durante a execução do Termo de Compromisso, a garantia pelos serviços executados, tanto pela qualidade e segurança dos serviços, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no Edital e seus anexos.

**4.4** - Os serviços executados quando apresentarem quaisquer tipos defeitos, dentro do prazo de garantia, deverão ser refeitos dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer custo adicional à Prefeitura Municipal.

**4.5** - A entrega dos produtos deverá ser feita pela **CONTRATADA** junto ao Almoxarifado da Prefeitura, pelo preço constante na Proposta Licitatória, sem nenhum acréscimo de qualquer natureza.

**4.5.1** - O prazo de entrega será de no máximo **10 (dez) dias úteis** do recebimento da Ordem de Serviço - OS, nos tipos e quantidades indicados. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida nesta Ata;

**4.6** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

**4.7** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**4.8 - A CONTRATADA não será responsável:**

**4.8.1** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**4.8.2** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Edital e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso.

**4.9** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso após a entrega da Nota de Empenho, compromete-se a:

**5.1.1** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

**CONTRATADA** às dependências da Prefeitura Municipal.

**5.1.2** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.3** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## **6 - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o fornecimento, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor de Compras.

**6.2** - Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT.

**6.3** - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

**6.4** - A Prefeitura Municipal utilizará os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas aplicadas ao Fornecedor.

## **7 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

**7.1.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura Municipal deverá:

**7.1.2.1** - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**7.1.2.2** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**7.1.2.3** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.1.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal poderá:

**7.1.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**7.1.3.2** - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**7.1.4** - Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**8.1.1** - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**8.1.4** - Tiver presentes razões de interesse público.

**8.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**8.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **9 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**9.1** - Há previsão orçamentária nas unidades para fins de registro de preços a ser contratada, a





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

qual será nominada por ocasião de cada contratação ou instrumento equivalente.

## **10 - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 ( doze ) meses a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## **11 - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa ao licitante e a adjudicatária que:

**11.1.1** - Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.2** - Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

**11.1.3** - Apresentar documentação falsa;

**11.1.4** - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**11.1.5** - Não manter a proposta;

**11.1.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**11.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.8** - Fizer declaração falsa;

**11.1.9** - Cometer fraude fiscal.

**11.2** - A licitante estará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

**11.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.3.1** - Advertência;

**11.3.2** - Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.3.3** - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.4** - O descumprimento dos prazos relativos à retirada da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da respectiva nota.

**11.5** - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**11.6** - Sempre que não houver prejuízo para a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: liciticaodomvicoso@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal, a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo indicada no respectivo Edital de Licitação.

**12.2** - A empresa signatária desta Ata, cujo preço é Registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com a Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**12.3** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

## **13 - DO FORO**

**13.1** - É competente o Foro da Comarca de Carmo de Minas- MG, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Dom Viçoso, 26 de Março de 2021.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

---

**MARCOS EDUARDO DA SILVEIRA – EIRELI**  
CNPJ 27.016.532/0001-73  
**Marcos Eduardo da Silveira**  
CPF 029.735.426-42

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_